TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 154208/19

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

INTERESSADO: ALYSSON FRANTZ, FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, LUCIO KURTEN DOS PASSOS, MARIA NELSI SCHEID WIETZKE

RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 3449/24 - Primeira Câmara

Ato de Inativação. Aposentadoria por tempo de serviço. Decadência. Incidência do Prejulgado 31. Registro tácito do ato.

1 RELATÓRIO

Trata-se de ato de inativação da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)**, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de serviço à servidora **MARIA NELSI SCHEID WIETZKE**, ocupante do cargo de professora, com proventos na importância de R$ 1.361,58, conforme a Portaria n. 2, de 14/01/2019.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão** (Instrução n. 5.617/24, peça 21) identificou irregularidades relacionadas à discrepância entre o valor dos proventos registrado no SIAP (R$ 1.361,58) e o valor apresentado no Ato Concessório (R$ 1.199,70). Além disso, constatou-se uma incompatibilidade entre o tempo total de contribuição informado (8.322 dias) e o tempo exigido para a concessão de proventos integrais (10.950 dias).

O ato de aposentadoria foi enviado à Corte para registro dentro dos prazos regulamentares, conforme a previsão constitucional.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE)**, por meio da Instrução n. 8.114/24 (peça 27), e o **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 193/24 (peça 30), de autoria da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, reconheceram a ocorrência de **decadência**, de acordo com o

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.IKLU

Prejulgado 31, que estabelece o prazo de 5 anos para a análise de processos de atos de pessoal sujeitos a registro por este Tribunal.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Acolho os pareceres técnico e ministerial, reconhecendo a decadência do prazo para a análise do ato de aposentadoria, que foi encaminhado a este Tribunal em 12 de março de 2019.

Em conformidade com o Prejulgado 31, que estabelece um prazo decadencial de 5 anos para a análise de atos de pessoal sujeitos a registro, e considerando que esse prazo não está sujeito a interrupções ou suspensões, conclui-se pela decadência do prazo.

Assim, deve-se promover o registro tácito do ato de inativação.

3 VOTO

Pelo exposto, VOTO pelo **deferimento** do registro do ato de inativação da servidora MARIA NELSI SCHEID WIETZKE, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UNIUV).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.IKLU

Determinar o **registro tácito** do ato de inativação da servidora MARIA NELSI SCHEID WIETZKE, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UNIUV).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.IKLU